

Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

RESOLUÇÃO

Nº 1839/2023

Regulamenta a expedição e protocolo de certidões e a anotação e indenização dos créditos de compensação e dá outras providências.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, incisos I, III, XII, XVI, XXI, XXVI e XXXVII da Lei Complementar nº 65/2003, e tendo em vista o disposto no art. 45-A da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e no art. 15 da Deliberação CSDPMG n. 190/2021; **CONSIDERANDO** a publicação da Deliberação CSDPMG n. 337/2023, que alterou a Deliberação CSDPMG n. 190/2021; **CONSIDERANDO** a necessidade atualização da regulamentação dos procedimentos de expedição e protocolo de certidões, bem como de anotação e indenização dos créditos de compensação decorrentes do exercício de plantões, atividades administrativas extraordinárias ou atividades finalísticas extraordinárias diante do novo regramento; e **CONSIDERANDO** o que consta do processo SEI n. 9990000001.005039/2023-02,

RESOLVE:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º. A expedição e o protocolo de certidões, bem como a anotação e a indenização dos dias de crédito de compensação decorrentes do exercício de atividades finalísticas e administrativas extraordinárias, nos termos do art. 45-A da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, regular-se-á pela Deliberação CSDPMG n. 190/2021, e por esta Resolução.

CAPÍTULO II DA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

Art. 2º. Após o exercício da atividade extraordinária as defensoras e defensores públicos, servidoras e servidores públicos deverão requerer a expedição da respectiva certidão ao órgão responsável pela emissão.

Art. 3º. Compete à Defensoria Pública-Geral expedir certidão nas seguintes hipóteses:

- I** – Exercício de plantão pela Subdefensoria Pública-Geral;
- II** – Exercício das funções de Conselheira ou Conselheiro Secretário do Conselho Superior, bem como de eventual plantão que realizar nesta condição;
- III** – Exercício das funções de Chefia do Gabinete da Defensoria-Geral, bem como de eventual plantão que realizar nesta condição.

Art. 4º. Compete à Subdefensoria Pública-Geral expedir as certidões nas seguintes hipóteses:

- I** - Exercício de plantão da Defensora ou Defensor Público-Geral;
- II** – Exercício de plantão das servidoras e servidores públicos da Subdefensoria Pública-Geral, Assessoria Jurídica, Auditoria Interna e dos Superintendentes, previstos art. 6º, IV, “f”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” da Lei Complementar n. 65/2003;
- III** – Delegação da Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º. Compete à Chefia do Gabinete da Defensoria Pública-Geral expedir as certidões nas seguintes hipóteses:

- I** - Fiscalização de concursos promovidos pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- II** – Nas hipóteses de comissão de processo administrativo designada pela Defensoria Pública-Geral;
- III** - Designação para exercício de Coordenação de Câmaras de Estudo;
- IV** - Designação para exercício, como membra e membro, em Câmaras de Estudo;
- V** - Exercício de Coordenação de Defensoria Especializada ou de Núcleo da Defensoria Pública;
- VI** - Exercício de colaboradora e colaborador das Coordenadorias previstas no art. 6º, II, “c”, da Lei Complementar Estadual 65/2003 (Coordenadorias Estratégicas – Deliberação CSDPMG n. 196/2021);
- VII** - Exercício de coordenação das Coordenadorias previstas no art. 6º, II, “c”, da Lei Complementar Estadual 65/2003 (Coordenadorias Estratégicas – Deliberação CSDPMG n. 196/2021), às Defensoras e aos Defensores Públicos com atuação em Brasília junto aos Tribunais Superiores, bem como em exercício de mandato dos Núcleos da Defensoria Pública;
- VIII** - Exercício de cargo ou função administrativa, de apoio à atividade fim, de assessoria, coordenação regionais da capital, coordenação de estágio e serviço voluntário, de projetos e convênios e da Escola Superior da Defensoria Pública;
- IX** - Exercício de atividade relevante e singular ao serviço defensorial não prevista na Deliberação CSDPMG n. 190/2021, indicada pela Defensoria Pública-Geral;
- X** – Exercício de plantões, atividades finalísticas e administrativas extraordinárias por Defensora ou Defensor Público Coordenador Local e Regional.
- XI** – Exercício de plantões, atividades finalísticas e administrativas extraordinárias por Servidora ou Servidor Público sob sua supervisão.

§1º. O ato de designação para participação de atividade relevante e singular ao serviço defensorial disciplinará o período de duração, os trabalhos a serem desenvolvidos e os dias de créditos que serão concedidos em razão do exercício da atividade extraordinária, na forma do art. 3º, XI da Deliberação CSDPMG n. 190/2021.

§2º. Não serão concedidos dias de crédito às Defensoras, Defensores, Servidoras e Servidores Públicos que participarem de conselhos, palestras, eventos e/ou comissões afetos à sua área de atuação, em decorrência do exercício das atribuições ordinárias do próprio cargo, ressalvadas as situações de plantão, que serão objeto de regulamentação em apartado.

Art. 6º. Compete à Secretaria do Conselho Superior expedir as certidões nas seguintes hipóteses:

- I** – Exercício da função de Conselheira e Conselheiro no Conselho Superior, extensivo à Presidência da entidade de classe de maior representatividade, na forma do art. 3º, inciso X, da Deliberação CSDPMG n. 190/2021;
- II** - Exercício de atividade relevante e singular ao serviço defensorial não prevista na Deliberação CSDPMG n. 190/2021, indicada pelo Conselho Superior;
- III** - Exercício de plantões, atividades finalísticas e administrativas extraordinárias por Servidora ou Servidor Público sob sua supervisão.

Art. 7º. Compete à Corregedoria-Geral expedir as certidões nas seguintes hipóteses:

- I** – Designação como integrante de comissão de avaliação de estágio probatório;
- II** – Exercício de assessoria da Corregedoria-Geral;
- III** – Exercício de atividade relevante e singular ao serviço defensorial não prevista na Deliberação CSDPMG n. 190/2021, indicada pela Corregedoria-Geral;
- IV** - Exercício de plantões, atividades finalísticas e administrativas extraordinárias por Servidora ou Servidor Público sob sua supervisão.

Art. 8º. Compete às Coordenadoras e Coordenadores Locais a expedição das certidões nas seguintes hipóteses:

- I**- Substituições automáticas, na forma do art. 5º, §4º da Deliberação 190/2021;
- II** – Exercício de plantões;
- III** - Exercício de plantões por Servidora ou Servidor Público sob sua supervisão;
- IV** – Delegação da Defensoria Pública-Geral.

Art. 9º. Compete à Coordenadoria de Projetos e Convênios a expedição das certidões nas seguintes hipóteses:

- I** – Mutirões e eventos organizados pela CooProC;
- II** - Exercício de plantões, atividades finalísticas e administrativas extraordinárias, por Servidora ou Servidor Público sob sua supervisão;
- III** – Delegação da Defensoria Pública-Geral.

Art. 10. Compete às Superintendências previstas no art. 6º, inciso IV, alíneas ‘j’, ‘k’, ‘l’ e ‘m’ da LC n. 65/2003 a expedição das certidões pelo exercício de plantões e atividades administrativas extraordinárias realizadas por suas Servidoras e/ou Servidores Públicos previamente designados pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 11. As certidões serão expedidas após o encerramento do plantão, atividade finalística ou administrativa extraordinária, em formulários próprios, disponibilizados na intranet, e deverão conter os seguintes requisitos, na forma do art. 14 da Deliberação CSDPMG n. 190/2021:

- I** – Número do Ato de designação, Resolução ou Portaria aprovada pela Defensoria-Geral;
- II** - Local/órgão de exercício de plantão, atividade finalística ou administrativa extraordinária;
- III** - Espécie de acumulação, integral, compartilhada ou para ato específico;
- IV** – Período de dias trabalhados em regime plantão, atividade finalística ou administrativa extraordinária;
- V** – Total de dias trabalhados em regime de plantão, atividade finalística ou administrativa extraordinária, exceto para ato específico;
- VI** – Créditos devidos;
- VII** – Resíduo de dias trabalhados em regime de atividade finalística ou administrativa extraordinária.

§1º. A certidão pelo exercício de função administrativa extraordinária deverá ser expedida mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao exercício da função, e protocolizada na Diretoria de Direitos, Vantagens e Aposentadoria – DDVAP da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional – SGPSO.

§2º As certidões deverão ser protocolizadas em meio eletrônico e assinadas digitalmente.

§3º Caso a acumulação seja estabelecida com duração superior a um mês, a certidão poderá ser expedida mensalmente, a critério do responsável pela expedição, nos termos desta Resolução.

§4º. Em caso de acumulação de atividade extraordinária para prática de ato específico, sem definição de prazo para conclusão ou data para que ele seja realizado, considerar-se-á encerrada a acumulação, para fins de expedição da certidão nos termos do art. 14 da Deliberação n. 190/2021 do CSDPMG, na data da apresentação de relatório das atividades após o seu encerramento ao respectivo Coordenador Local da Unidade em que está sendo desenvolvida a cooperação.

Art. 12. As certidões deverão ser requeridas até o 1º (primeiro) dia útil do mês posterior ao exercício da atividade extraordinária ou plantão.

§1º. As certidões de atividades administrativas extraordinárias previstas no art. 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X da Del. CSDPMG n. 190/2021 serão emitidas pela Defensoria-Geral, Conselho Superior e Corregedoria-Geral, conforme o caso, independentemente de solicitação.

§2º. As certidões de atividades administrativas extraordinárias decorrentes de substituições de Coordenadorias, plantões e de acumulações de cargos e funções deverão ser requeridas na forma do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II DO PROTOCOLO DE CERTIDÕES

Art. 13. Competirá ao responsável pela expedição da certidão promover o protocolo junto à Diretoria de

Direitos, Vantagens e Aposentadoria - DDVAP.

Art. 14. Considerar-se-á protocolizada a certidão recebida pela Diretoria de Direitos, Vantagens e Aposentadoria – DDVA da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional – SGPSO, no endereço eletrônico vantagemaposentadoria.pessoal@defensoria.mg.def.br, ou outro meio eletrônico a ser definido pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 15. Considerar-se-á não recebida a certidão:

- I - protocolizada em meio físico ou por [outro meio eletrônico não definido pela Defensoria Pública-Geral](#);
- II – encaminhada a endereço eletrônico diverso ao previsto nesta Resolução;
- III – não encaminhada pelo órgão responsável pela emissão; e
- IV – encaminhada em duplicidade.

CAPÍTULO III DA ANOTAÇÃO DOS CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO

Art. 16. Serão anotados os créditos de compensação decorrentes das certidões expedidas na forma da Deliberação n. 190/2021 e desta Resolução, e protocolizadas na Diretoria de Direitos, Vantagens e Aposentadoria – DDVAP da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional – SGPSO, dentro do limite anual de 120 (cento e vinte) dias, bem como aqueles que se enquadrarem nas exceções ao limite anual na forma do §5º do art. 15 da Del. CSDPMG n. 190/2021.

Art. 17. Caberá à Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional promover, mensalmente, o registro e a soma aritmética dos créditos de compensação e dos resíduos relativos às atividades extraordinárias, conforme sejam recebidas e conferidas as respectivas certidões.

§1º Computar-se-ão para fins de anotação mensal os créditos e os resíduos decorrentes das certidões protocolizadas na Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional – SGPSO durante o mês e até o 3º (terceiro) dia útil do mês imediatamente subsequente.

§2º. Os créditos e resíduos decorrentes das certidões protocolizadas após o 3º (terceiro) dia útil serão anotados no mês do protocolo da certidão.

Art. 18. Para apuração do limite anual de 120 (cento e vinte) dias de anotação, considerar-se-á a data do protocolo das certidões Diretoria de Direitos, Vantagens e Aposentadoria – DDVAP da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional – SGPSO, independentemente da data da designação ou do exercício da atividade extraordinária.

§1º. Considerar-se-á para fins de verificação do limite anual os créditos protocolados no período compreendido entre 1º de agosto a 31 de julho de cada ano.

§2º. Resolução posterior da Defensoria Pública-Geral poderá regulamentar a utilização dos dias de compensação excedentes e não anotados em razão do limite anual de 120 (cento e vinte) dias.

§3º. Até que haja regulamentação pela Defensoria Pública-Geral, a Diretoria de Direitos, Vantagens e Aposentadoria – DDVAP da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional – SGPSO deverá, ao final de cada período anual (§1º), certificar nominalmente o saldo não anotado, registrando-o em local próprio.

Art. 19. Não serão anotados os créditos e os resíduos decorrentes das certidões emitidas em desconformidade com esta Resolução e com a Deliberação CSDPMG n. 190/2021, devendo a Diretoria de Direitos, Vantagens e Aposentadoria – DDVAP da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional – SGPSO notificar por e-mail a emissora ou o emissor, para que, no prazo de até 03 (três) dias corridos, promova a retificação.

§1º. Os créditos decorrentes das certidões não retificadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês do protocolo serão anotados no mês seguinte, na forma do §2º do art. 17 desta Resolução.

§2º. Considerar-se-á retificada a certidão com a anuência expressa da emissora ou do emissor relativamente à correção promovida pela Diretoria de Direitos, Vantagens e Aposentadoria – DDVAP da Superintendência de

Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional – SGPSO, bem como pela ausência de manifestação no prazo de (03) três dias corridos, contados da notificação de que trata o *caput* deste artigo.

§3º. As certidões emitidas e protocolizadas com erros materiais serão retificadas de ofício pela Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional – SGPSO, independentemente de manifestação das interessadas e dos interessados, que promoverá o registro conforme a retificação, notificando as envolvidas e envolvidos, com o devido arquivamento.

Art. 20. Da certidão retificadora, expedida pela emissora ou emissor em substituição a outra em razão de desconformidade com esta Resolução ou com a Del. CSDPMG n. 190/2021, deverá constar expressamente de que se trata de certidão retificadora.

CAPÍTULO IV INDENIZAÇÃO E GOZO DE CRÉDITOS

Art. 21. Nos termos do art. 15 da Deliberação CSDPMG n. 190/21, os créditos anotados poderão ser convertidos em indenização nos termos desta Resolução, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 22. A conversão dos créditos de compensação e dos resíduos devidamente anotados em indenização dar-se-á mensal e automaticamente independentemente da abertura de consulta, respeitado o limite de pagamento de 10 (dez) créditos mensais, observando-se os artigos 18 e 19 desta Resolução.

§1º. A Defensora, Defensor, Servidora ou Servidor que desejar gozar crédito acumulado decorrente de atividades extraordinárias, deverá solicitar, até o 5º (quinto) dia útil do mês, o destaque dos créditos da indenização automática, mediante e-mail endereçado à Diretoria de Vantagens, Aposentadoria e Direitos (vantagensaposentadoria.pessoal@defensoria.mg.def.br) ou por meio do SEI – Sistema Eletrônico de Informações (Unidade DDVAP).

§2º. Para o efetivo gozo dos créditos a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser observadas as formalidades previstas na Resolução DPG n. 708/2022.

§3º. Considerar-se-á automaticamente requerida a conversão de créditos de compensação em indenização diante da ausência de apontamento para gozo do saldo na forma do parágrafo 1º deste artigo, observando-se a limitação de pagamento constante do *caput* deste artigo.

§3º. Em nenhuma hipótese poderá ser requerido o gozo de crédito já indenizado ou o retorno à condição de passível de indenização do saldo cujo gozo for requerido na forma do parágrafo anterior.

§4º. Poderão ser realizadas indenizações complementares a depender de disponibilidade orçamentária, a critério da Defensoria Pública-Geral.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos, dúvidas e divergências sobre a anotação e os prazos fixados nesta Resolução serão analisados e dirimidos pela Chefia de Gabinete.

Art. 24. Os casos omissos, dúvidas e divergências sobre a indenização e pagamento dos créditos por atividade extraordinária na forma desta Resolução serão analisados e dirimidos pela Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 25. Revogam-se as Resoluções DPG n. 413/2021, 957/2022 e 1095/2022, bem como as disposições em sentido contrário.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Parágrafo único. Quanto à alteração dos limites de anotação promovida pelo art. 9º da Deliberação CSDPMG n. 337/2023, esta Resolução entra em vigor na data de 1º de agosto de 2023, aplicando-se até 31/07/2023 o regime contido na Resolução DPG n. 957/2022.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2023.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 29/06/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0120750** e o código CRC **483E9E75**.

9990000001.005039/2023-02

0120750v3